



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 03/2025 – PROSUS

Procedimento Administrativo nº 08192.110943/2024-27

Ementa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Edital de Chamamento Público nº 02/2024. Contratualização de instituição para atuar como gestora do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal. Falhas no edital. Necessidade de: (a) inventário prévio dos bens e equipamentos que guarnecem o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF); (b) previsão de cláusula sobre a prestação de garantia contratual; (c) previsão de cláusula sobre a possibilidade a manutenção da saúde suplementar em operação no ICTDF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à saúde, consoante ao disposto nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição da República, podendo para tanto expedir recomendações visando o efetivo cumprimento de políticas públicas relacionadas aos direitos fundamentais sociais (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 196, caput, que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

Considerando que o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF) é uma instituição privada sem fins lucrativos que presta serviços complementares de saúde à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para realização de atendimentos de média e alta complexidade cardiovasculares e de transplantes, sendo responsável por 100% da cardiologia pediátrica e TMO no Distrito Federal;

Considerando que a União, por intermédio do Ministério da Defesa, do Hospital das Forças Armadas, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Ministério da Saúde, e o Distrito Federal, por meio da SES/DF, celebraram o Acordo de Cooperação nº 001/2019 (Doc. 1), por meio do qual se ratificou a incumbência dada à Fundação Universitária de Cardiologia (FUC) de gerir o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF);

Considerando que, após sucessivos debates sobre pagamentos extemporâneos realizados à Fundação Universitária de Cardiologia (FUC) e do pedido de recuperação judicial perante a Justiça do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 486, de 13 de dezembro de 2023, decretou a requisição administrativa de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal;

Considerando que foi instituído um Grupo de Trabalho de Diálogo, Estabilização e Intervenção (GT-INTERV), sob comando de dois interventores, a quem se conferiu a competência de administrar os serviços do ICTDF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que, passado 01 (um) ano e 02 (dois) meses, a intervenção decretada pela SES/DF continua em vigor, o que ensejou o ajuizamento da ação civil pública nº 0719093-42.2024.8.07.0018, por meio da qual o Ministério Público requereu ao Poder Judiciário distrital a decretação do fim da intervenção no ICTDF e a realização de novo chamamento público para seleção de entidade mantenedora do ICTDF;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) instaurou o Processo SEI nº 00060-00128664/2024-02 para tal fim, tendo, em novembro de 2024, publicado o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, tendo por finalidade a *“contratualização de instituição para atuar como gestora do estabelecimento hospitalar, para administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF)”*;

Considerando que, nada obstante a relevância e urgência na solução da questão, o edital publicado contém falhas que podem, de algum modo, colocar em risco a atividade assistencial no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF);

Considerando que há necessidade de esclarecimento prévio quanto aos bens e equipamentos pertencentes à Fundação Universitária de Cardiologia (FUC) e ao Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF), seus valores de mercado e a relevância destes para a atividade assistencial, não tendo os mesmos sido expressamente especificados no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, com grande potencialidade de gerar confusão patrimonial, paralisação dos serviços e judicialização;

Considerando que não foi identificado no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 nenhuma cláusula disposta sobre a prestação de garantia contratual pela entidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

vencedora do chamamento público, gerando riscos às atividades em caso de eventual descumprimento;

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 é silente quanto à possibilidade de se manter a saúde suplementar em operação no ICTDF, retirando-se a previsão de que integrantes das Forças Armadas e do Ministério da Defesa sejam atendidos no hospital, com potencial de ocasionar embaraços na parceria firmada com o Ministério da Defesa, especialmente com relação à Portaria SPU/MGI nº 4.289, de 19 de junho de 2024, que autorizou, a título gratuito, a cessão de uso do imóvel para continuidade do funcionamento do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (Matrículas nº 159992 e 159993, do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal);

RECOMENDA

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Lucilene Maria Florêncio de Queiroz, a adoção dos seguintes ajustes no Edital de Chamamento Público nº 02/2024:

1 – realize inventário prévio dos bens e equipamentos que guarnecem o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF), a fim de diferenciá-los entre os pertencentes à Fundação Universitária de Cardiologia (FUC) e ao próprio Instituto, fazendo constar seus valores de mercado e a relevância destes para a atividade assistencial, a fim de evitar confusão patrimonial, paralisação dos serviços e/ou judicialização;

2 – verifique a necessidade/utilidade de constar no edital/contrato cláusula disposta sobre a prestação de garantia contratual pela entidade vencedora do chamamento público, a fim de evitar riscos às atividades desenvolvidas no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF) em caso de eventual descumprimento;

3 – verifique a necessidade/utilidade de constar no edital cláusula disposta sobre a possibilidade de manutenção da saúde suplementar no âmbito do ICTDF, a fim



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

de evitar embaraços na parceria firmada com o Ministério da Defesa, especialmente com relação à Portaria SPU/MGI nº 4.289, de 19 de junho de 2024, que autorizou, a título gratuito, a cessão de uso do imóvel ocupado pelo ICDTF.

As providências concretas tomadas para o início do cumprimento da presente recomendação deverão ser informadas à 1^a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (1^a PROSUS), no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça